



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**L. E. I. Nº. 440/93**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras providências correlatas.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Frei Inocêncio, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma da Resolução nº. 94, de 16/02/93, (D.O.U de 05/03/93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$7.182.741.215,29 (Sete bilhões, cento e oitenta e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e quinze cruzeiros e vinte e nove centavos), em 26 de abril de 1.993.**

**Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.**

**Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 28 de abril de 1993.

*Baroncio Bezerra Cabral*  
**BARONCIO BEZERRA CABRAL**  
Prefeito Municipal